



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70


Bianca Dias M. Quintino
RG. 65.057.069-3
Secretaria Geral

AUTÓGRAFO N°. 1417/2017

10/11/2017
In. 09:33

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial”

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ficha orçamentária e efetuar Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 306 (Recurso Federal)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0017 - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	
2027 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE BÁSICA	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

Ficha: 307 (Recurso Federal)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0017 - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	
2027 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Ficha: 308 (Recurso Federal)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0017 - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	
2027 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

Ficha: 309 (Recurso Federal)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0017 - SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	
2027 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00

TOTAL	170.000,00
--------------	-------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional especial constante no artigo 1º, são referente as Emendas Parlamentares – recurso Federal – Incremento Temporário do Componente de custeio do PAB, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Art. 3º – No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2014 a 2017, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1213/2013, ficam alterados os anexos III, IV e V.


Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1347 / 2016, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1356 / 2016, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 07 de novembro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira – **Presidente**


Ângelo César Carmona – **1º. Secretário**


Alexandre de Souza Santos – **2º. Secretário**